



Licitação Obras <licitacaosc.obras@gmail.com>

ESCLARECIMENTO SOBRE A TP Nº001/2023

2 mensagens

JACKSON AUGUSTO BARBOSA CANUTO FILHO <ivadprojetos@hotmail.com>

25 de janeiro de 2023 às
13:18

Para: "licitacaosc.obras@gmail.com" <licitacaosc.obras@gmail.com>

Prezados, boa tarde!

Em referência a TP Nº001/2023, que tem por objeto **seleção da melhor proposta para a contratação de empresa especializada visando a elaboração do estudo preliminar e dos projetos básicos e executivos de urbanismo, arquitetura, paisagismo e complementares de engenharia, além do orçamento das obras, memorial descritivo e especificações complementares e licença ambiental, para execução do Parque Linear da Paz, localizado no bairro Eduardo Gomes, neste Município de São Cristóvão/SE.**

Em relação ao item "8.2 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA" que trata da capacidade técnica operacional, qual seja:

"b) atestado ou certidão de capacidade técnica operacional, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome da licitante e que revele ter executado, para pessoa jurídica de direito público ou privado, serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, particularmente quanto ao seguinte:

*** elaboração/desenvolvimento de projeto executivo urbanístico e paisagístico, com área mínima de intervenção de 10.000,00m².**

c) será admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;"

A IVAD Projetos e Consultoria, vem por meio deste solicitar esclarecimento se a área mínima de intervenção de 10.000m² poderá ser obtida com somatório de CATs com áreas de projetos de mesma equivalência, por exemplo, dois projetos paisagísticos e urbanísticos com áreas de 5.000m².

Atc,

Jackson Canuto.

Licitação Obras <licitacaosc.obras@gmail.com>

26 de janeiro de 2023 às 10:53

Para: JACKSON AUGUSTO BARBOSA CANUTO FILHO <ivadprojetos@hotmail.com>

Prezado, bom dia!

O edital da Tomada de Preço nº 001/2023, particularmente em relação à qualificação técnica, não veda o "somatório de atestado". Por consequência, será permitida a comprovação da capacidade técnica operacional e do quantitativo mínimo exigido por mais de um atestado, devidamente registrados e acompanhados das respectivas CATs. Todavia, para que ele (o atestado) seja considerado, imprescindível que o quantitativo indicado seja compatível com o do objeto da licitação. Não pode ser nem será qualquer somatório. Em relação ao exemplo citado, dois atestados de 5.000 m², a análise e deliberação a respeito somente quando do julgamento dos documentos de habilitação, quando de posse dos respectivos atestados a Comissão poderá emitir opinião e julgamento.

Atenciosamente,

José Robson Almeida
Presidente da CELM

[Texto das mensagens anteriores oculto]

